

**D.R. DA HABITAÇÃO**  
**Acordo n.º 70/2012 de 16 de Agosto de 2012**

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de Pico da Pedra, contribuinte 512034630, com sede na Avenida da Paz, n.º 14, 9600-053 Pico da Pedra, representada pelo seu presidente, João Manuel Amaral Soares, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o financiamento do projeto denominado «Conforto Habitacional», que pretende ser a tradução prática das necessidades mais prementes que se verificam na freguesia e que têm a ver com necessidades de intervenção habitacional nas moradias das famílias da freguesia mais carenciadas, constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção será dirigida para pequenas obras relacionadas com as redes de águas e esgotos, retelhamento e pequenas reparações em telhados, pintura interna e externa, arranjos de portas e janelas e melhoramentos em equipamentos sanitários.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Obrigações das partes outorgantes)**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;

b) Atribuir uma comparticipação financeira não reembolsável no montante de 30.000,00€ (trinta mil euros), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais de construção, tendo em consideração o orçamento apresentado pela segunda outorgante.

2 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

a) Financiar o projeto com a mão de obra orçamentada em 10.000,00€;

- b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos ao objeto do presente contrato;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;
- g) Constituir processos individuais dos beneficiários do apoio e assegurar que os mesmos são documentados em conformidade;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a sua conclusão;
- i) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### **(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) cada.

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - A verba prevista no número anterior será assegurada pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 02 (recuperação do parque habitacional), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora,

proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **(Resolução do contrato)**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **(Prazo de vigência)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2012.

19 de julho de 2012. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Pico da Pedra, O Presidente, *João Manuel Amaral Soares*.